



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 085199165

Ref.: Ofício SGP-23 nº 188/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Rubinho Nunes, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), a respeito da sugestão de realização de estudos de viabilidade, visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, para “[...] permitir que essas áreas residenciais possam ser fechadas com catracas e cancelas no período noturno nos termos da Lei Municipal nº 16.439/2016, garantindo maior segurança aos moradores” (sic).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
 Em 12/07/2024, às 11:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085199165** e o código CRC **3E28F86C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial
 Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
 Telefone:
PROCESSO 6010.2023/0000564-4
Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 081269108

São Paulo, 10 de abril de 2023.

SVMA/AJ- Sra Assessora,

Em atenção à solicitação no doc. 081036181, acerca do Ofício CMSP OF SGP.23 Nº 0188/2023 (080017845), verificamos que a **Lei nº 16.439, de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 56.985, de 12 de maio de 2016**, prevê no Artigo 4º as vedações para restrição à circulação quando:

- I - a vila, a rua sem saída ou a rua sem impacto no trânsito for o único acesso a áreas verdes de uso público, áreas institucionais ou equipamentos públicos;*
- II - a restrição impedir, por qualquer motivo, o acesso de veículos de serviços emergenciais;*
- III - a restrição não abranger a totalidade dos imóveis da vila, da rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local;*
- IV - for contrária ao interesse público;*
- V - houver reflexos negativos ao tráfego de veículos no entorno da vila, da rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local.*

Sendo assim, somente no item 1 do decreto 56.985/2016, consta aspecto relacionado ao planejamento ambiental, embora considere que medidas que restringem o acesso a áreas de uso público, incluindo aqui as vias públicas, são opostas à sua natureza.

Ainda, a **RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CTLU/001/2022 no Art. 1**, traz as características para o enquadramento como "vila", para fins de aplicação do artigo 64 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS) e indica análise de DEUSO em casos não previstos ou que indiquem descaracterização.

Diante o exposto, por se tratar de questões de acessibilidade, mobilidade e de enquadramento, indicamos para consulta, a título de sugestão, SMUL-DEUSO e SMPED,

Att.,

Lúgia Pinheiro
 Diretora - DEAPT/CPA/SVMA

ciente,

Rosélia Mikie Ikeda
 Coordenadora - CPA/SVMA



Ligia Pinheiro de Jesus
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 10/04/2023, às 10:48.



Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 10/04/2023, às 10:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081269108** e o código CRC **669B8C63**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000564-4

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 081366407

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria em 080018119, retornamos o presente para conhecimento da manifestação exarada pela Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – CPA/DEAPT (081269108), devidamente anuída pela Coordenação de Planejamento Ambiental – CPA, assim como a informação da Assessoria Jurídica em 081366354, **as quais endosso.**

Por oportuno, sugiro a consulta à SMUL/DEUSO e SMPED, pela competência.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

Em 14/04/2023, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081366407** e o código CRC **80A0EFCC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000564-4**Informação SMT/AJ Nº 081607761****Interessado:** CMSP – Ver. Rubinho Nunes

Assunto: Ofício SGP-23 nº 188/2023 - Indicação nº 20/2023. Sugestão de realização de estudos de viabilidade, visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, disciplinados pela Lei nº 16.439/201

SMT.GAB**Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos, conforme doc SEI (080018119).

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à Companhia de Engenharia de Tráfego -, que apresentou os devidos esclarecimentos, o qual destacamos:

Trata a solicitação de "estudos de viabilidade visando a flexibilização dos critérios de autorização da restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local", apresentada pelo Vereador Rubinho Nunes, conforme SEI 6010.2023/0000564-4. O assunto "fechamento de via" vem sendo analisado pela CET ao longo do tempo, sendo que a legislação vigente foi resultado de esforços conjuntos da Prefeitura, de forma a estabelecer procedimentos adequados à situação atual. Através do SEI 6010.2021/0004113-2 pode-se verificar a manifestação de outras pastas da PMSP, inclusive respaldadas pelas respectivas Assessorias Jurídicas consultadas e o veto total do Prefeito no Ofício ATL SEI nº 077223291. De acordo com os pareceres anteriores não é aconselhável a flexibilização dos critérios atuais, onde destacamos os seguintes aspectos: 1. O sistema viário da cidade trabalha de forma interligada, sendo que a interrupção do tráfego sempre causa impacto nas vias adjacentes do entorno e ao trânsito local; 2. No caso específico da cidade de São Paulo, existe o agravante de que a maior parte da malha viária é descontínua com larguras de calçadas e pista de rolamento insuficientes para absorver a demanda de veículos; 3. O fechamento indiscriminado de vias pode causar prejuízos a outros moradores das vias do entorno, alterando e muitas vezes aumentando e dificultando o percurso destes usuários e também dos veículos de serviço, segurança e emergência; 4. O fechamento de uma série de quadras pode causar impactos na qualidade de vida da área do entorno e nos demais aspectos do desenvolvimento urbano, como segregação inter-bairros, enfraquecimento do comércio local, dificuldades para a limpeza urbana e serviços de manutenção. 5. A flexibilização dificulta o estabelecimento de critérios padronizados, conforme informado anteriormente pela Secretaria Municipal das Subprefeituras no documento 076756102 do SEI 6010.2021/0004113-2. Por fim, a CET realiza, de

forma individualizada, estudos relacionados ao fechamento de vias, motivados por problemas de segurança pública, a pedido de moradores e comunidades, em atendimento à Lei Municipal 16.439/2016. Em virtude da complexidade deste tipo de análise técnica e da diversidade das regiões e distritos do município, e ainda objetivando preservar as condições de mobilidade adequadas ao mesmo, entendemos que estudos dessa natureza não devem ser realizados de forma genérica.

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo

São Paulo, 14 de abril de 2023.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

RICARDO FERRARI NOGUEIRA

Procurador do Município - OAB/SP 175.805

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Thiago Sousa Barreto
Assessor(a) Jurídico
Em 14/04/2023, às 14:49.



Ricardo Ferrari Nogueira
Procurador(a) do Município
Em 17/04/2023, às 13:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081607761** e o código CRC **B39500EE**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Gabinete do Presidente

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000564-4

Encaminhamento CET/GAB Nº 081466906

SMT/GAB

6010.2023/0000564-4

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Chefe de Gabinete, em atenção ao solicitado pelo documento nº 081041842, restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Projetos desta Companhia, documento nº 081432675, que contempla o solicitado.

Atenciosamente,

EDWARD NOGUEIRA JUNIOR

Departamento de Ações Executivas 1 - DAE1

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Edward Nogueira Junior
Supervisor(a) de Departamento
Em 12/04/2023, às 15:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081466906** e o código CRC **DDC5DCEF**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Diretoria de Planejamento e Projetos

Barão de Itapetininga, 18, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-5451

PROCESSO 6010.2023/0000564-4

Encaminhamento CET/DP Nº 081432675

São Paulo, 12 de abril de 2023.

CET/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Projetos, documento 081325865, para prosseguimento.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO ROMANO DEVICO

Diretor Adjunto de Planejamento e Projetos



Luiz Fernando Romano Devico

Diretor(a) Adjunto(a)

Em 12/04/2023, às 12:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081432675** e o código CRC **BED3D0B4**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Superintendência de Planejamento e Projetos

Rua Dr. Bráulio Gomes, 36, 2º andar - São Paulo/SP - CEP 01047-020

Telefone: (11) 3059-7260

PROCESSO 6010.2023/0000564-4

Encaminhamento CET/SPP Nº 081325865

Diretoria de Planejamento e Projetos – DP

Sr. Diretor,

Em atendimento ao Encaminhamento 081066479, restituímos o presente com os pareceres 081325782 e 081325851 para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,

VALTAIR FERREIRA VALADÃO

Superintendente



Valtair Ferreira Valadão
Superintendente

Em 11/04/2023, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081325865** e o código CRC **88F95C6E**.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
MODERAÇÃO DE TRÁFEGO

Nº: 96.43.00049/23-65

Revisão: 2

Reg. CET: 05018

10/04/23

Analista: REGINA MAIELLO VILLELA

PARECER TÉCNICO

GPL - Sra. Gerente,

Trata a solicitação de *"estudos de viabilidade visando a flexibilização dos critérios de autorização da restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local"*, apresentada pelo Vereador Rubinho Nunes, conforme SEI 6010.2023/0000564-4.

O assunto "fechamento de via" vem sendo analisado pela CET ao longo do tempo, sendo que a legislação vigente foi resultado de esforços conjuntos da Prefeitura, de forma a estabelecer procedimentos adequados à situação atual.

Através do SEI 6010.2021/0004113-2 pode-se verificar a manifestação de outras pastas da PMSP, inclusive respaldadas pelas respectivas Assessorias Jurídicas consultadas e o veto total do Prefeito no Ofício ATL SEI nº 077223291.

De acordo com os pareceres anteriores não é aconselhável a flexibilização dos critérios atuais, onde destacamos os seguintes aspectos:

1. O sistema viário da cidade trabalha de forma interligada, sendo que a interrupção do tráfego sempre causa impacto nas vias adjacentes do entorno e ao trânsito local;
2. No caso específico da cidade de São Paulo, existe o agravante de que a maior parte da malha viária é descontínua com larguras de calçadas e pista de rolamento insuficientes para absorver a demanda de veículos;
3. O fechamento indiscriminado de vias pode causar prejuízos a outros moradores das vias do entorno, alterando e muitas vezes aumentando e dificultando o percurso destes usuários e também dos veículos de serviço, segurança e emergência;
4. O fechamento de uma série de quadras pode causar impactos na qualidade de vida da área do entorno e nos demais aspectos do desenvolvimento urbano, como segregação inter-bairros, enfraquecimento do comércio local, dificuldades para a limpeza urbana e serviços de manutenção.
5. A flexibilização dificulta o estabelecimento de critérios padronizados, conforme informado anteriormente pela Secretaria Municipal das Subprefeituras no documento 076756102 do SEI 6010.2021/0004113-2.

Por fim, a CET realiza, de forma individualizada, estudos relacionados ao fechamento de vias, motivados por problemas de segurança pública, a pedido de moradores e comunidades, em atendimento à Lei Municipal 16.439/2016.

Em virtude da complexidade deste tipo de análise técnica e da diversidade das regiões e distritos do município, e ainda objetivando preservar as condições de mobilidade adequadas ao mesmo, entendemos que estudos dessa natureza não devem ser realizados de forma genérica.

Regina Maiello Villela

Reg.CET: 05018
10/04/23

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
MODERAÇÃO DE TRÁFEGO

Nº: 96.43.00049/23-65

Revisão: 3

Reg. CET: 11502

10/04/23

Analista: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

PARECER TÉCNICO

À
SPP

Restituímos o presente consoante manifestação de GPL/DPJ para prosseguimento.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CASA
Gerente de Planejamento da Mobilidade - GPL

Marcia Regina De Oliveira Casa

Reg.CET: 11502
10/04/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000564-4

Encaminhamento SMT/AJ Nº 081611287

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 188/2023 - Indicação nº 20/2023. Sugestão de realização de estudos de viabilidade, visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, disciplinados pela Lei nº 16.439/2016.

CASA CIVIL/ATL

Sra. Chefe de Gabinete,

Diante dos pareceres da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito -SMT



Ricardo Teixeira
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 17/04/2023, às 15:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081611287** e o código CRC **CC26B523**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6010.2023/0000564-4**Parecer SMPED/AJ Nº 082719946**

São Paulo, 05 de maio de 2023.

SMPED/GAB**Senhor Chefe de Gabinete****Flávio Adauto Fenólio**

Trata-se de indicação da Câmara Municipal de São Paulo (em doc. 080017845) por meio da qual se sugere a realização de estudos de viabilidade para a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, com a apresentação de eventual projeto de lei, com o objetivo de permitir que as áreas residenciais abrangidas possam ser fechadas com catracas e cancelas no período noturno nos termos da Lei Municipal nº 16.439/2016, de modo a garantir maior segurança aos munícipes.

Sem prejuízo da viabilidade técnica e da conveniência temática do que se propõe, em especial a partir do que se extrai das manifestações das áreas técnicas constantes dos presentes autos, cumpre salientar que, no que diz respeito aos aspectos jurídicos pertinentes às pessoas com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão, instituída pela Lei Federal nº 13.146/2015, dispõe em seu artigo 59 que em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a acessibilidade das pessoas durante e após sua execução, entendida como o direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Com mais razão, o artigo 54 da mesma lei determina que a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza fica sujeita ao cumprimento de suas disposições e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada.

Desse modo, infere-se que a aplicação da Lei Municipal nº 16.439/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.985/2016, a qual dispõe sobre a possibilidade de autorização para a restrição à

circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local nas hipóteses que especifica, deve observar as normas de acessibilidade durante a sua implementação, medida que não pode ser flexibilizada em nenhuma hipótese por se tratar de matéria de ordem pública e voltada à garantia dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

No mesmo sentido, o artigo 5º da Lei Federal nº 10.098/2000 prescreve que o projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, que compreendem os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, devem observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Já o artigo 10-A da mesma lei impõe que a instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deve ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes, evitando-se que a sobreposição de obstáculos possa resultar em risco à sua segurança e livre circulação.

Seguindo essas diretrizes, o Decreto Municipal nº 59.671/2020, que consolida os critérios para a padronização das calçadas no âmbito do Município, estabelece que a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana, sinalização, vegetação, entre outras interferências permitidas por lei, devem seguir, dentre outros postulados, os princípios da acessibilidade e do desenho universal.

Por essa razão, caso se entenda pertinente a proposição legislativa para a alteração da lei municipal acima indicada nos termos sugeridos pela Câmara Municipal de São Paulo, sugere-se a inclusão de dispositivo que condicione a concessão e a manutenção da autorização à observância das normas de acessibilidade, assegurando que a restrição de vias e espaços públicos não prejudique a livre circulação com segurança dos munícipes com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de condições com as demais pessoas.

Isso posto, feitas as devidas considerações e ratificada a manifestação desta Assessoria Jurídica no Processo SEI 6010.2021/00041132 (em doc.057479135), restituem-se os presentes autos para prosseguimento.

Felipe Soares de Sousa
Procurador Municipal
SMPED/AJ



Felipe Soares de Sousa
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 05/05/2023, às 13:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082719946** e o código CRC **0A4358CF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Manifestação

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 188/2023 - Indicação nº 20/2023. Sugestão de realização de estudos de viabilidade, visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, disciplinados pela Lei nº 16.439/2016.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor,

Em atenção ao solicitado em 082273448, encaminho parecer da Assessoria Jurídica (082719946) desta Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, cujo teor, que acolho, observa ser necessária "a inclusão de dispositivo que condicione a concessão e a manutenção da autorização à observância das normas de acessibilidade, assegurando que a restrição de vias e espaços públicos não prejudique a livre circulação com segurança dos munícipes com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de condições com as demais pessoas".

Atenciosamente,



Silvia Grecco

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

Em 16/05/2023, às 16:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083066958** e o código CRC **EA8851EA**.

Referência: Processo nº 6010.2023/0000564-4

SEI nº 083066958



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Núcleo de Licenciamento

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000564-4

Encaminhamento SMUL/LICEN Nº 083555715

São Paulo, 22 de maio de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 188/2023 - Indicação nº 20/2023. Sugestão de realização de estudos de viabilidade, visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, disciplinados pela Lei nº 16.439/2016.

SMUL/DEUSO

Sra. Coordenadora,

Trata-se o presente do OF-SGP23 n. OFÍCIO 188/2023 por meio do qual o Senhor Vereador Rubinho Nunes sugere que sejam realizados “[...] estudos de viabilidade visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, apresentando o respectivo projeto de lei, se necessário”, com o objetivo de “[...] permitir que essas áreas residenciais possam ser fechadas com catracas e cancelas no período noturno nos termos da Lei Municipal nº 16.439/2016, garantindo maior segurança aos moradores” (sic). (080017845, 080018119)

Considerando a informação apresentada em doc. 081269108 encaminhamos o presente para análise e manifestação.

Diante do esgotamento do prazo estabelecido para resposta, pedimos a devolução do processo a esta Pasta **com a urgência que o caso requer, diretamente, à Assessoria Técnica e Legislativa (ATL)**, com a manifestação sobre o encerramento da sua instrução, subscrita por autoridade desses Gabinetes, formalmente acolhendo as informações exaradas das respectivas áreas/unidades técnicas.

SERAFIM FERNANDO DA MOTA SOARES

Secretário Executivo Adjunto

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Serafim Fernando da Mota Soares

Secretário(a) Executivo(a)

Em 22/05/2023, às 17:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083555715** e o código CRC **DB4D5387**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:
PROCESSO 6010.2023/0000564-4
Informação SMUL/DEUSO Nº 083734412

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 188/2023 - Indicação nº 20/2023. Sugestão de realização de estudos de viabilidade, visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, disciplinados pela Lei nº 16.439/2016.

DEUSO.G,
Coordenadora

Trata-se de indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, doc. nº 080017845, por meio da qual o senhor Vereador Rubinho Nunes sugere que sejam realizados “estudos de viabilidade visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, apresentando o respectivo projeto de lei, se necessário”, com o objetivo de “permitir que essas áreas residenciais possam ser fechadas com catracas e cancelas no período noturno nos termos da Lei Municipal nº 16.439/2016, garantindo maior segurança aos moradores”.

No que compete a esta Coordenadoria, informamos que a resolução SMUL.ATECC.CTLU/001/2022 traz critérios de enquadramento de vila ou rua sem saída com o objetivo de balizar a aplicação do artigo 64 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS). Ainda, considerando a proposta encaminhada pelo edil, ressaltamos que o Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/14) e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 16.402/16) trazem como estratégia de ordenamento territorial incentivos à dinamização do uso da rua por meio de maior fruição pública, implantação de fachada ativa, definição de limite de vedação do lote e destinação de área para alargamento do passeio público. Isto posto, ressalta-se que uma eventual restrição de acesso à algumas vias da cidade podem ir de encontro com as políticas públicas definidas pelas leis já citadas.

Por fim, destaca-se que esta Coordenadoria está de acordo com o Parecer nº 081325782, principalmente no que se refere ao item 4 "O fechamento de uma série de quadras pode causar impactos na qualidade de vida da área do entorno e nos demais aspectos do desenvolvimento urbano, como segregação inter-bairros, enfraquecimento do comércio local, dificuldades para a limpeza urbana e serviços de manutenção".

Sendo o que tínhamos a relatar, sugiro, conforme solicitado pelo encaminhamento de SMUL/LICEN nº 083555715, encaminhamento do presente à Assessoria Técnica e Legislativa (ATL).

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Aline Cannataro de Figueiredo

Assessora Técnica

SMDU.DEUSO



Aline Cannataro de Figueiredo

Assessor(a) Técnico(a)

Em 24/05/2023, às 12:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083734412** e o código CRC **EC7612FA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:
PROCESSO 6010.2023/0000564-4
Encaminhamento SMUL/DEUSO Nº 083737020

Pref/Casa Civil / ATL

Sra. Assessora,

SMUL/LICEN

Sr. Secretário Executivo

Encaminhamos o presente com a Informação 083734412, que acolho.

Daniella Lucas Richards Bronzoni

Coordenadora

SMUL/DEUSO



Daniella Lucas Richards

Coordenador(a) IV

Em 16/06/2023, às 15:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083737020** e o código CRC **F58E15FC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Núcleo de Licenciamento

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000564-4

Encaminhamento SMUL/LICEN Nº 085057746

São Paulo, 19 de junho de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 188/2023 - Indicação nº 20/2023. Sugestão de realização de estudos de viabilidade, visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, disciplinados pela Lei nº 16.439/2016.

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora,

Trata-se o presente do OF-SGP23 n. OFÍCIO 188/2023 por meio do qual o Senhor Vereador Rubinho Nunes sugere que sejam realizados “[...] estudos de viabilidade visando a flexibilização dos critérios de autorização de restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, apresentando o respectivo projeto de lei, se necessário”, com o objetivo de “[...] permitir que essas áreas residenciais possam ser fechadas com catracas e cancelas no período noturno nos termos da Lei Municipal nº 16.439/2016, garantindo maior segurança aos moradores” (sic). (080017845, 080018119)

Assim, em atenção ao requerido consultou-se a SMUL/DEUSO que prestou as informações conforme segue:

“No que compete a esta Coordenadoria, informamos que a resolução SMUL.ATECC.CTLU/001/2022 traz critérios de enquadramento de vila ou rua sem saída com o objetivo de balizar a aplicação do artigo 64 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS). Ainda, considerando a proposta encaminhada pelo edil, ressaltamos que o Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/14) e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 16.402/16) trazem como estratégia de ordenamento territorial incentivos à dinamização do uso da rua por meio de maior fruição pública, implantação de fachada ativa, definição de limite de vedação do lote e destinação de área para alargamento do passeio público. Isto posto, ressalta-se que uma eventual restrição de acesso à algumas vias da cidade podem ir de encontro com as políticas públicas definidas pelas leis já citadas.

Por fim, destaca-se que esta Coordenadoria está de acordo com o Parecer nº

081325782, principalmente no que se refere ao item 4 " O fechamento de uma série de quadras pode causar impactos na qualidade de vida da área do entorno e nos demais aspectos do desenvolvimento urbano, como segregação inter-bairros, enfraquecimento do comercio local, dificuldades para a limpeza urbana e serviços de manutenção". (083734412)

Diante do exposto, encaminhamos o presente com a Informação constante em doc. 083734412, às quais acolho.

SMUL/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

SMUL/GAB/CI

Prezados

Para ciência.

SERAFIM FERNANDO DA MOTA SOARES

Secretário Executivo Adjunto

SMUL. G



Serafim Fernando da Mota Soares

Secretário(a) Executivo(a)

Em 19/06/2023, às 15:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085057746** e o código CRC **808E08CD**.